12/11/2026

Número: **0882266-06.2026.8.20.5001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**
Última distribuição : **18/08/2026**
Valor da causa: **R$ 149.320.883,86**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALPHA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME (AUTOR)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO) MARLA YASMIN DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO)
CLAREAR COMERCIO E SERVICOS DE MAO DE OBRA - EIRELI - ME (AUTOR)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
JMT Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda ME (AUTOR)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
NEUTRON SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME (AUTOR)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
JMT Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda ME (REU)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO) ANA DEISE DOS SANTOS (ADVOGADO)
CLAREAR COMERCIO E SERVICOS DE MAO DE OBRA - EIRELI - ME (REU)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
ALPHA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME (REU)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
NEUTRON SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME (REU)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
Município de Natal (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE PARNAMIRIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
MPRN - 23ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
Caixa Econômica Federal (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS ROBERTO DE ARAUJO (ADVOGADO) MYERSON LEANDRO DA COSTA (ADVOGADO) FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA (ADVOGADO)
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO RN CREDIPOL (TERCEIRO INTERESSADO)	RAISSA DE MAGALHAES VIEIRA (ADVOGADO)
FRANCISCO THIAGO MINA GALDINO (TERCEIRO INTERESSADO)	FELIPE TEIXEIRA DOBEL BENIGNO (ADVOGADO)

TAYNANNA MAYSA FERREIRA DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
ANA PRISCILA DA COSTA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MARCOS MARCIEL DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL CARNEIRO SILVA (ADVOGADO)
ANGELINA FERNANDES CAMARA (TERCEIRO INTERESSADO)	GILVAN FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
FRANCINETE DE SANTANA TEIXEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	EPITACIO RODRIGUES NUNES (ADVOGADO) LEONEL BARBOSA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
ANTONIO JEOVA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	ADRIANA ANDRADE AZEVEDO (ADVOGADO)
BERMAM DICKSON FREIRE SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA (ADVOGADO) JONATHAN ERIALDO BEZERRA VIEIRA (ADVOGADO)
JOSEMBERG ILARIO DE FIGUEREDO (TERCEIRO INTERESSADO)	RAIANNE DE CARVALHO GURGEL (ADVOGADO)
FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA MELO (ADVOGADO) FELIPE DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO)
VERONICA FERREIRA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
RIVANALDO SALES LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	LAURIANO VASCO DA SILVEIRA (ADVOGADO) SLOANE BEZERRA DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como SLOANE BEZERRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA DA SILVA BISPO (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO MARCOS BORGES DA SILVA (ADVOGADO)
ROSE MARY FERNANDES CASSEMIRO MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	EMANUEL ARAUJO ALVES (ADVOGADO)
ALESSANDRO MARCELINO (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO OSTIANO QUITHE DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
PRISCILA SOUZA DA COSTA MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCA RAFAELLA SOARES DA SILVA (ADVOGADO)
ROSSANA AMELIA BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRESE CARVALHO DOS SANTOS (ADVOGADO) ANDREZA CARLA RODRIGUES DANTAS (ADVOGADO)
KELLES CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARTHUR VINICIUS SOARES DE ARAUJO (ADVOGADO)
JANIEIRE VIEIRA DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	LAURIANO VASCO DA SILVEIRA (ADVOGADO) SLOANE BEZERRA DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como SLOANE BEZERRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
RAPHAEL CAMARA DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
JOANA MARIA SILVA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO DJALMA DE CARVALHO MARINHO (ADVOGADO) EZEQUIEL POLEM ALBERTO BARROS (ADVOGADO)
VILMA LUCIA LIRA DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	TUANNY RAPHAEL ANDRADE DE CARVALHO (ADVOGADO) CAIO DANIEL FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
FRANCISCA DAS CHAGAS SEGUNDO (TERCEIRO INTERESSADO)	MANOEL MACHADO JUNIOR (ADVOGADO)
MARILIANE SILVA CAVALCANTE (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO ANDRADE DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
MAXWELL DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	NAYARA CAMILA SILVESTRE ALVES (ADVOGADO)

LUSIMEIRE ALVES PINHEIRO MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)	ADSON RAUL MAGALHAES DE ALMEIDA (ADVOGADO)
RYANE SEBASTIANA PEREIRA DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)	ADSON RAUL MAGALHAES DE ALMEIDA (ADVOGADO)
DAMIANA LENILDA DE ALMEIDA FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)	ADSON RAUL MAGALHAES DE ALMEIDA (ADVOGADO)
LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	ADSON RAUL MAGALHAES DE ALMEIDA (ADVOGADO)
DEBORA CRISTIANE TOMAZ DE MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	ADSON RAUL MAGALHAES DE ALMEIDA (ADVOGADO)
ADAM SMITH DA COSTA BARROS (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA ALICE DA COSTA (ADVOGADO)
MIZRAIM SUELEM DA COSTA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	TEREZA GABRIELA MAGALHAES DE SOUSA (ADVOGADO)
REBECA LIVIA OLIVEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO ROBERTO DE VALENCA JUNIOR (ADVOGADO)
ADAMAR TRAJANO DE FARIAS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	Silvana Maria Silva Diógenes Paiva (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCELO IVO VIANA (TERCEIRO INTERESSADO)	MAURICIO DE OLIVEIRA GERMANO (ADVOGADO)
SANDRA DAIANE GARCIA DE MEDEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCA RAFAELLA SOARES DA SILVA (ADVOGADO)
ALVARO MANOEL DE MORAIS PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA (ADVOGADO) JONATHAN ERIALDO BEZERRA VIEIRA (ADVOGADO)
PAULO ANDRE SILVA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO DE SOUSA DUARTE NETO (ADVOGADO)
JOAO DE SOUSA DUARTE NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO DE SOUSA DUARTE NETO (ADVOGADO)
MARTA SALDANHA SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSEILTON DA SILVA SANTOS (ADVOGADO)
LILIAN CRISTINA FREIRE DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	VICTOR ALVARO DIAS DE ARAUJO (ADVOGADO)
FRANCISCO RONEY DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALBER SOARES DA COSTA (ADVOGADO)
MARIA DE FATIMA ARAUJO DE FRANCA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERT RAINNIER BARROS CAMARA (ADVOGADO)
SIDNEY ANTONIO SILVA DE MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ELISAMA ARAUJO CUNHA PINHEIRO (ADVOGADO)
YANO KATIANO CUNHA D'OLIVEIRA registrado(a) civilmente como YANO KATIANO CUNHA D OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	MAURO JALES CARVALHO (ADVOGADO)
REGIMEIRE MANDU DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE CANDIDO DOS SANTOS NETO registrado(a) civilmente como JOSE CANDIDO DOS SANTOS NETO (ADVOGADO)
GILVANIO EDSON TEIXEIRA DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	NAYARA CAMILA SILVESTRE ALVES (ADVOGADO)
FATIMA MESQUITA MARINHO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
FRANCISCO JOSE ALMEIDA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	LAURIANO VASCO DA SILVEIRA (ADVOGADO) DESLEY NUNES RICARTE (ADVOGADO)
DALVANETE MARQUES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	LAURIANO VASCO DA SILVEIRA (ADVOGADO) SLOANE BEZERRA DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como SLOANE BEZERRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

MARIA DO SOCORRO MEDEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CLARITA NUNES PAIVA (ADVOGADO)
DELBLA SILVA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE LUCIANO DA SILVA CRUZ (ADVOGADO)
WESLLEY ITALO FELIX DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO JENNER CABRAL XAVIER (ADVOGADO)
HELIO VITOR DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	RUBENS DE SOUSA MENEZES (ADVOGADO)
IVANIA DE JESUS URBANO (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSENILTON BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO)
PAULO RICARDO ROSA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR (ADVOGADO) LYBNI MAYCHELL SOUZA SILVA (ADVOGADO)
GUTEMBERG PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARTUR AMORIM FIRMO DA SILVA (ADVOGADO)
IVANERIO SOARES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR (ADVOGADO) LYBNI MAYCHELL SOUZA SILVA (ADVOGADO)
MARCIA FERNANDES RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO DE SOUSA DUARTE NETO (ADVOGADO) DARYAGNA SONELLY MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
SANDRA MEDEIROS DO COUTO COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO BATISTA DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)
FELIPE GABRIEL XAVIER SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA JULIA COSTA LEITE E SOUSA (ADVOGADO)
VALDEILTON OLIVEIRA DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE DE ARIMATEIA SILVA RODRIGUES (ADVOGADO)
ITALO JUNIOR SCALA FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA LUCIA DOS SANTOS SCALA FERNANDES (ADVOGADO)
GABRIELLA NUNES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	LORENA GOMES PINHEIRO (ADVOGADO) LARISSA GOMES PINHEIRO DANTAS DE ARAUJO (ADVOGADO)
LUIZ ABIDIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	WESLEY BARROS CARVALHO (ADVOGADO)
MARIA FERREIRA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCO HENRIQUE FIORELLI (ADVOGADO)
CHRISTOPHY BIANCHI BEZERRA DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	ADRIANA ANDRADE AZEVEDO (ADVOGADO)
CAMILA ISABEL DE LINO FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)	ADRIANA ANDRADE AZEVEDO (ADVOGADO)
SILVANIA CORTEZ DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSEVANE BARRETO DA SILVA (ADVOGADO)
OZANA FARIAS BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO ROBERTO DE VALENCA JUNIOR (ADVOGADO)
JOSENILDO CANINDE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO ROBERTO DE VALENCA JUNIOR (ADVOGADO)
JOAMA REBOUCAS (TERCEIRO INTERESSADO)	TEREZA REBECA PINTO CORTEZ (ADVOGADO)
DARIELI BARBOSA ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ADAUTO CESAR VASCONCELOS SILVA (ADVOGADO)
WIGNA RAYANE PEREIRA CARVALHO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	ADAUTO CESAR VASCONCELOS SILVA (ADVOGADO)
PAMELLA THAYS SANTOS MACENA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSEANE FARIAS DA SILVA (ADVOGADO)
ARTHUR FILIPE SILVA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL CARNEIRO SILVA (ADVOGADO)
MARIA LIONEUSA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL CARNEIRO SILVA (ADVOGADO)
ROSELI DE GOIS (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL CARNEIRO SILVA (ADVOGADO)

JANAINA FELIX DA COSTA TEIXEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA EDUARDA MEDEIROS DA SILVA (ADVOGADO) VANESSA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIA JOSE FERREIRA FELIX (TERCEIRO INTERESSADO)	CHARLES AUGUSTO DA SILVA (ADVOGADO)
EDGEFERSON GOMES DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	Francisco Lincol Alves (ADVOGADO)
LUCILA CAVALCANTI DA CRUZ MACHADO (TERCEIRO INTERESSADO)	WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO FONSECA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO TELES DO PATROCINIO BARRA (ADVOGADO) ALBERTO DUARTE NETO (ADVOGADO)
JULIETE ALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	Carla Priscilla de Pontes (ADVOGADO)
DAVIDSON DE SOUZA ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	MAXWELL RAPHAEL DA CAMARA SENA (ADVOGADO) RENATO ALVES DO NASCIMENTO FILHO (ADVOGADO)
NELSON OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO DJALMA DE CARVALHO MARINHO (ADVOGADO) EZEQUIEL POLEM ALBERTO BARROS (ADVOGADO)
LUKAS RODRIGO CRUZ SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO DJALMA DE CARVALHO MARINHO (ADVOGADO) EZEQUIEL POLEM ALBERTO BARROS (ADVOGADO)
JOSE IVAN BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO DJALMA DE CARVALHO MARINHO (ADVOGADO) EZEQUIEL POLEM ALBERTO BARROS (ADVOGADO)
JOSE ROGERIO FAGUNDES BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
GENILSON DA SILVA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARTHUR MARINHO DE ABREU (ADVOGADO)
VAGNER BELCHIOR LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	ALLAN KARDEC DE CASTRO GALVAO (ADVOGADO)
RAYLINE CARDOSO MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL LEITE DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO) ANGELO RONCALLI DAMASCENO SOARES (ADVOGADO) KAROLLINNE ALESSANDRA MACIEL E SILVA (ADVOGADO)
JOANA YASMIN MELO DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	DALYSON MARLON DA SILVA SOUZA (ADVOGADO) JOSE EDUARDO NUNES DE CARVALHO (ADVOGADO)
TATIANE DA SILVA CAVALCANTE (TERCEIRO INTERESSADO)	DALYSON MARLON DA SILVA SOUZA (ADVOGADO) JOSE EDUARDO NUNES DE CARVALHO (ADVOGADO)
WILLIAN MAIA BATISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	ILENO JOSE DE ARAUJO NETO (ADVOGADO)
ANAILZA MARIA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	ILENO JOSE DE ARAUJO NETO (ADVOGADO)
ELISA SANTANA DE OLIVEIRA ESTEVAM (TERCEIRO INTERESSADO)	MARLA YASMIN DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO)
ADAYZA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	ILENO JOSE DE ARAUJO NETO (ADVOGADO)
CRISLANY RIBEIRO DA SILVA RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA FILHO (ADVOGADO)
PAULO SERGIO DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA FILHO (ADVOGADO)
ISAURA RAQUEL MARQUES MANICOBA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA FILHO (ADVOGADO)
ITALA LUCIA DE SOUSA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA FILHO (ADVOGADO)
PABLO KENIO FIGUEREDO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	HERLAILDE JAFIA NASCIMENTO VIDAL (ADVOGADO)
EDILEUZA DANTAS CASSIANO (TERCEIRO INTERESSADO)	BEATRIZ EMILIA DANTAS DE LUCENA (ADVOGADO)
BEATRIZ EMILIA DANTAS DE LUCENA (TERCEIRO INTERESSADO)	BEATRIZ EMILIA DANTAS DE LUCENA (ADVOGADO)
ALINE NAIARA SOARES DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA ISABEL FERNANDES COSTA (ADVOGADO)
GABRIELLI BERGMA BENTO DE MEDEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS ADRIANO SANTOS RIBEIRO DE FARIAS (ADVOGADO)

MARIA FLORENCIO DE MOURA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	**ARTHUR ROMMEL MARTINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **LENILSON TENORIO DE SOUZA (ADVOGADO)**
ITHALO LUAN CAMPELO DE MELO (TERCEIRO INTERESSADO)	**GENILSON DANTAS DA SILVA (ADVOGADO)**
WIONADJA SAONARA DE MELO OLIVEIRA DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	**FABIO DJALMA DE CARVALHO MARINHO (ADVOGADO)** **EZEQUIEL POLEM ALBERTO BARROS (ADVOGADO)**
MARIA RUBENEIDE DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	**BRUNO COSTA MACIEL (ADVOGADO)**
JOSENILDO SANTOS DE AZEVEDO JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	**DENIS RENALI MEDEIROS DOS SANTOS (ADVOGADO)**
LUZIA PAULINA DA COSTA PESSOA (TERCEIRO INTERESSADO)	**ZENILTON PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO)** **MARCELO MOURA SALAZAR DA SILVEIRA (ADVOGADO)**
JULIANA DA COSTA GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)	**YURI LUIS PINHEIRO MORAIS GOES (ADVOGADO)**
JOAO ANDERSON ROCHA GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	**TAMARA TAMYRES NUNES BARBOSA MIRANDA (ADVOGADO)**
FRANCISCA HELIA DE MEDEIROS MACEDO (TERCEIRO INTERESSADO)	**WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE (ADVOGADO)**
JOSE JAILTON DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	**WELLYNGTON TAVARES DANTAS (ADVOGADO)**
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA GREGORIO (TERCEIRO INTERESSADO)	**ANDREZA DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)**
MARGARETH MARIA TAVARES QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	**KAREN SUE HELLEN SERAFIM FERREIRA DE SOUZA E OLIVEIRA (ADVOGADO)** **CAROLINE LINARD TAVARES (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
206719110	09/11/2026 23:17	Edital	Edital

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Natal
4ª Secretaria Unificada das Varas Cíveis da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, 6º Andar, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-972
Telefone: (84) 3673-8530. Horário de atendimento: 8h às 14h.
WhatsApp: (84) 3673-8530. *Email*: 4secuniciv@tjrn.jus.br.

Balcão Virtual
Atendimento por videochamada.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO "GRUPO JMT"

JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME (MATRIZ) - CNPJ/MF 07.442.731/0001-36
CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI - ME - CNPJ/MF 02.567.270/0001-04
ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ/MF 14.104.393/0001-98
NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME (MATRIZ) - CNPJ/MF 18.200.565/0001-88
Artigo 52, §1º, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei 11.101/2005)

Processo n.: 0882266-06.2026.8.20.5001
Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
Requerentes: JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME, CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI - ME, ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME e NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME (MATRIZ)

A Excelentíssima Senhora Doutora ELANE PALMEIRA DE SOUZA**,** MM. Juíza de Direitoda 21ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantosvirem esteedital ou dele conhecimento tiverem, que, por decisão de 15/09/2026, foi deferido o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME(MATRIZ), CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI - ME, ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME e NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME (MATRIZ)**, tudo de conformidade com o resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores adiante reproduzidos:

1) DA INICIAL: A requerente ajuizou ação de recuperação judicial em 18/08/2026, em consolidação substancial, com pedido de tutela antecipada de urgência, tendo a inicial sido instruída com os documentos exigidos pela Lei nº 11.101/2005. As requerentes formularam pedido para que este MM. Juízo: **a)** deferisse o processamento da presente Recuperação Judicial, reconhecendo a existência de grupo econômico de fato e autorizando a consolidação substancial dos ativos, passivos e quadro geral de credores das requerentes, nos termos dos arts. 51, inciso II, alínea "e", e 69-J da Lei nº 11.101/2005; **b)** confirmasse integralmente a tutela de urgência requerida, mantendo as medidas protetivas e assecuratórias, especialmente para assegurar a continuidade das atividades empresariais; **c)** nomeasse administrador judicial devidamente habilitado, para o exercício dos encargos previstos nos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.101/2005; **d)** dispensasse a exigência de apresentação de certidões negativas e a consulta ao SICAF, bem como determinasse a suspensão de restrições no CADIN que impeçam a contratação ou renovação contratual com o Poder Público, permitindo às requerentes o regular exercício de suas atividades, a participação em certames licitatórios, a contratação com o Poder Público e o recebimento de valores decorrentes de serviços já prestados, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005; **e)** determinasse a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra as requerentes,

pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 52, inciso III, c/c art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, com a vedação de retirada dos bens de capital essenciais à atividade empresarial, bem como, em razão da tutela de urgência, afastasse a incidência e exigibilidade das multas moratórias decorrentes do atraso ou descumprimento dos acordos judiciais trabalhistas; **f)** determinasse a intimação eletrônica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e das Fazendas Públicas Federal, Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios onde as requerentes possuírem estabelecimento, bem como comunicasse a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN para as anotações pertinentes; **g)** expedisse edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Norte, contendo o resumo do pedido e da decisão que deferir o processamento, a relação nominal dos credores, os valores atualizados e respectivas classificações, bem como as advertências relativas aos prazos para habilitação de créditos e apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial; **h)** autorizasse as requerentes a apresentar contas demonstrativas mensais diretamente ao administrador judicial enquanto perdurar a recuperação judicial; **i**) concedesse o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial consolidado, com sua posterior apreciação e aprovação, para, ao final, ser concedida em caráter definitivo a Recuperação Judicial do Grupo JMT, mantendo-se os atuais administradores na condução das atividades empresariais, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do Comitê de Credores.

2) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Foi deferido o pedido de processamento da recuperação judicial apresentado pela **JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME(MATRIZ), CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI - ME, ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME e NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME (MATRIZ)** , nos termos do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, em razão disso, determinou-se que: **1)** a nomeação da Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda como administradora judicial, inscrita no CNPJ sob nº 22.122.090/0001-26, representada por seu sócio Armando Lemos Wallach, advogado, OAB/PE 21.669 e OAB/SP 421.826, que deverá firmar o termo de compromisso em 48 horas e informar, no mesmo prazo, o endereço eletrônico a ser utilizado para o presente feito. **1.1)** A Administradora Judicial deverá apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando-se a disposição contida no art. 24 da Lei n. 11.101/05 e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas dedicadas, número de pessoas e setores que atuarão e fiscalização das atividades; **1.2**) A Administradora Judicial deverá observar a Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios da administradora judicial, previstos no art. 22, II, "c" e "d"; **1.3)** A Administradora Judicial, para fins de cumprimento da determinação contida no art. 22, I, alínea "j", da Lei n. 11.101/05, deverá contatar o Cejusc, comunicando a este Juízo posteriormente. 2) Ficou determinado nos termos da Lei: **2.1)** a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei (art. 52, II), bem como a dispensa, neste caso concreto, de consulta SICAF e CADIN para o exercício regular das suas atividades; **2.2)** a suspensão de todas as execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei. 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 (art. 52, III); **2.3)** a suspensão do curso da prescrição das obrigações da devedora pelo período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, inc. I c/c § 4º, da Lei nº 11.101/05; **2.4)** a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. 3) À secretaria Judiciária, determino a adoção das seguintes providências: **3.1)** a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; **3.2)** A expedição de edital, para publicação no órgão oficial (art. 52, §1º), que conterá: **a)** o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; **b)** a

relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; **c)** a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º , § 1º, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, ambos da lei 11.101/05; **3.3)** Oficie-se à Junta Comercial para que proceda à anotação da recuperação judicial no registro correspondente; **3.4)** Expeça ofício eletrônico (e-mail) à Coordenadoria de Apoio à Execução-CAEX/TRT21, solicitando que seja fornecida, ao Administrador Judicial, lista completa de processos de conhecimento, liquidação e execução que tramitam contra as recuperandas e informando à CAEX a data de distribuição da ação, o número do processo, a data em que foi deferido o processamento da recuperação judicial e, quando da aceitação do encargo pelo Administrador Judicial, a sua qualificação e meios de contato, incluindo e-mail. **3.5)** Apresentada a proposta de honorário pelo Administrador Judicial, determinada na alínea 1.2.1, proceda-se à intimação da devedora e à representante do Ministério Público, em igual prazo, para manifestação. Inexistindo oposição ao valor sugerido pelo Administrador Judicial, intime-se a devedora, através de seu procurador, para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados diretamente na conta a ser informada pela Administradora Judicial; **3.6)** Após, a apresentação do Plano de Recuperação Judicial expeça edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções. **4)** À devedora, determinou: **4.1)** apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV); **4.2**) observe fielmente o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do plano de recuperação judicial, contados da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, sob pena de ser decretada a falência; **4.3)** apresentar em juízo, fulcrado do art. 57 da Lei de Regência - até a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 da Lei de Regência sem objeção dos credores - certidões negativas de débitos tributários ou certidões positivas com efeito de negativa, conditio sine qua non à homologação judicial do plano de recuperação; **4.4)** advertiu ainda à devedora que: **a)** caberá à devedora a comunicação das suspensões das execuções - relativas a créditos ou obrigações sujeitos à presente recuperação judicial - em que figura como executada aos juízos competentes; **b)** não pode desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação do pedido pela assembleia-geral de credores; **c)** não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial, cumpridas as determinações do art. 60 da Lei de Regência; **d)** deverá ser acrescida, após o nome empresarial da devedora, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados; **e)** é vedado à Recuperanda, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. **5)** Aos credores: **5.1)** aqueles arrolados no artigo 49, §3 da Lei nº 11.101/05 determino que, imediatamente, abstenham-se ou cessem qualquer ato que implique na venda ou na retirada do estabelecimento da recuperanda dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos da suspensão acima exposta; **5.2**) apresentem diretamente à Administradora Judicial os documentos das habilitações – ou eventuais divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7, §1º); **5.3)** publicada a relação de credores pela Administradora Judicial (art. 7, §2º), eventuais impugnações a que alude o artigo 8º da Lei nº 11.101/05 deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial (art.8, parágrafo único).

3) RELAÇÃO DE CREDORES: As Recuperandas apresentaram relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial (www.vivanteaj.com.br) e nos IDs 197145561, 197147254, 197147251, 197147268, 197147267, 197149476 e 197149474 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

4) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para protocolar no endereço do administrador judicial, Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Natal/RN, ou enviar por meio do preenchimento de formulário

contido no site da Administradora Judicial (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME, CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI - ME, ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME e NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME (MATRIZ) (https://vivanteaj.com.br/processos/grupojmt/) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação/Divergência/Habilitação de Crédito", suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste, o prazo para as objeções. **Em hipótese alguma, a habilitação ou divergência administrativa poderá ser protocolada nos autos desta Recuperação Judicial, devendo tais pretensões serem deduzidas administrativamente perante o Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MM Juíza expedir o presente edital, por ela assinado, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)/Plataforma Nacional de Editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, disponível no endereço eletrônico https://comunica.pje.jus.br/. EXPEDIDO em Natal/RN, aos 08/11/2026. Eu,(ROBSON FELICIANO GONÇALVES DANTAS), Chefe de Secretaria Unificada, o reproduzi.

NATAL/RN, 8 de novembro de 2026

ELANE PALMEIRA DE SOUZA
Juíza de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

[1]Art. 189 da Lei 11.101/2005. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)